



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.127, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Passa Quatro para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e consolidado pelo anexo constante desta Lei, os anexos da Lei nº 2.127, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Passa Quatro para o período de 2018 a 2021:

I – Ficha Pano Plurianual – Ordem Estrutura

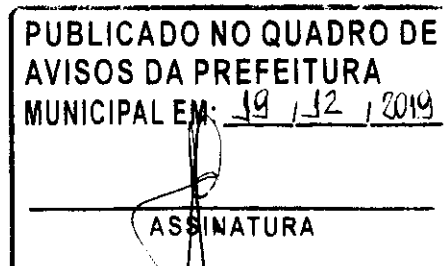
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 19 de dezembro de 2019.

**Antonio Claret Mota Esteves**  
Prefeito Municipal

**Vinicius Pereira Amorim Mota**  
Secretário Municipal de Administração

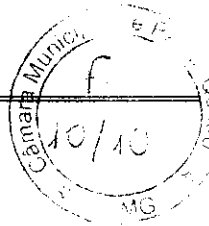
**Ana Lúcia Caetano Lamin**  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Captação de Recursos





# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 2127, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Passa Quatro para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Passa Quatro para o quadriênio compreendido entre os anos de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As inclusões, exclusões e adequações de programas, ações e metas dispostos nesta Lei serão propostas através da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais ou de Projeto de Lei específico, desde que contribuam para a realização do objetivo correspondente.

Art. 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 4º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 04 de dezembro de 2017.

  
Antonio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal

  
Vinícius Pereira Amorim Mota  
Secretário Municipal de Administração

  
Ana Lúcia Caetano Lamin

Secretária Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

PUBLICADO NO QUADRO  
AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM: 04/12/17

  
ASSINATURA

Câmara Municipal de Passa Quatro

PROTÓCOLO

Nº 2521/2017

Data 06/12/2017

Rubrica Letícia Ap. Mota